



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 131/2019

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA. - ME**, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, com sede em Não-Me-Toque, RS, na Rua Rui Barbosa, nº. 1082, Bairro Martini, CNPJ nº. 26.796.200/0001-96, representada por seu sócio, Diretor Administrativo, **DARCI BUENO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 495.935.950-15 doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 118.574/2019 e da Dispensa de Licitação nº 009/2019 e no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

**2.1.** O objeto do presente contrato é a prestação, pela **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.**, ao **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA na área educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, incluindo projetos, acompanhamento e monitoramento de Programas Federais do MEC, bem como capacitações na regional para Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselheiros de Educação, Conselheiros do CAE, do FUNDEB e Conselhos Escolares, sem custo adicional.

**2.2.** Os serviços especiais, previstos na cláusula sexta, serão objeto de ajuste específico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**3.1.** A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. atenderá as demandas da Secretaria Municipais de Educação de Espumoso, RS através de atendimento contínuo, por meio de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também, oportunizará capacitação aos agentes educacionais do município e prestará



os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do Governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):

**3.1.1 Consultoria na:**

- organização **do Sistema Municipal de Ensino**, principalmente na orientação na elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação;
- reestruturação do **Plano de Carreira do Magistério Municipal**;
- elaboração de **Projetos de Lei** relacionados à educação e Projetos Educacionais;
- **interpretação e execução das Leis Federais**: nº 9.394/96 – LDB; nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB; nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial do Magistério; nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas à educação;
- interpretação e execução das **normas do FNDE**;
- interpretação e execução das **normas do CNE** (Conselho Nacional de Educação);
- interpretação e execução do Orçamento Educacional: **MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres**;
- **questões pedagógicas** quanto aos documentos: Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**3.1.2 Acompanhamento e monitoramento a distância durante a vigência do contrato:**

- Todos os Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, SIGETEC, SINGOV, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC e SIGECON.
- PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados às escolas da rede municipal.

**3.1.3 Encontros de Capacitações na Regional, em um total de no mínimo 24 horas durante os 8 meses de vigência do contrato, para:**

- Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação
- Conselhos de Educação: Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares.
- Capacitação de Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**3.1.4** No período de 8 (oito) meses de vigência do contrato, a SIMAE prestará assessoria presencial ao Município em um total de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**4.1.** Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da SIMAE.



**4.2.** O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da SIMAE, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

**4.2.1.** As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.

**4.2.2.** A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

**4.2.3.** A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

**4.3.** O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

**4.4.** As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Educação, independentemente de quem as tenha solicitado.

**4.5.** A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

**4.6.** No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

**4.7.** Reputam-se cumpridas as obrigações da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, correio eletrônico referidos na cláusula 3.1.1 e 3.1.2.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1.** Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

**5.1.1.** Resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;

**5.1.2.** Orientação verbal prestada pela SIMAE por telefone ou na sede da mesma;

**5.1.3.** Elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município, com a indicação de legislação educacional;

**5.2.** Sempre que o MUNICÍPIO – Secretaria Municipal ou Conselhos de Educação, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área educacional, encaminhará à SIMAE, imediatamente, todos os dados educacionais do município necessários, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

**5.3.** Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para área educacional do MUNICÍPIO, tais como:

**5.3.1.** Leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área educacional do MUNICÍPIO.



**5.3.2.** Novas normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação;

**5.3.3.** Novas Resoluções do FNDE;

**5.3.4.** Novo piso salarial do magistério público;

**5.4.** Os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da SIMAE, quando julgadas necessárias.

**5.5.** Os estudos realizados e modelos de documentos educacionais elaborados pela SIMAE (planos, regimentos, pareceres, resoluções, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros municípios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS.**

**6.1.** O MUNICÍPIO, sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou capacitação em sua sede, mediante remuneração dos serviços, conforme estabelecido na cláusula 7.2.

**6.1.1.** Ao solicitar o assessoramento e/ou capacitação local, o Município deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário.

**6.1.2.** Ao receber a solicitação de assessoramento e/ou treinamento local, a SIMAE agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**7.1.** O preço do serviço de consultoria, assessoria, capacitação e acompanhamento, mencionados no Item 3.1 do referido contrato, é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo pago em 8 parcelas de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

**7.2.** Os serviços especiais referidos na cláusula anterior, será estabelecido conforme a carga horária e o deslocamento, sendo o valor de R\$ 50,00 por hora de assessoramento e/ou capacitação (desconto de 75% do valor de R\$ 200,00 por hora, valor este estabelecido na tabela dos serviços da SIMAE), mais R\$ 1,00 por km de deslocamento de ida e volta da sede da empresa SIMAE à sede do Município.

**7.3.** O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), Agência: 0789, Conta Corrente: 06.159721.0-3, até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

**7.4.** A SIMAE remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

**7.5.** O valor da mensalidade e dos serviços especiais, serão reajustados, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**7.6.** Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e



correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

**7.7.** Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela SIMAE, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666. De 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO.**

**8.** O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.1.** A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

##### **9.1.1.** Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

##### **9.1.2.** Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

##### **9.1.3.** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

##### **9.1.4.** Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**9.2.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. na data em que o Município pagar a prestação mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

**10.1.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**10.2.** No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à SIMAE- Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



**10.3.** A SIMAE- Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

**10.4.** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1.** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**2058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

**12.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 01 de abril de 2019.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Contratante

---

**SIMAE – SISTEMA DE MONIT. E APOIO EDUC. LTDA**  
Contratada